



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

DECRETO Nº2.430, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007, E ALTERA O DECRETO Nº 2.185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 71 e 72 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e,

Considerando as alterações promovidas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 4, de 07 de dezembro de 2005, efetuadas através da Lei Complementar Municipal nº 11, de 18 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº14 de 29 de novembro de 2007;

Considerando o disposto no artigo 209 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 4, de 07 de dezembro de 2005;

Considerando que ainda não foi satisfatória a quantidade de contribuintes que espontaneamente efetuaram o seu recadastramento até esta data;

Considerando a importância do recadastramento para dar maior eficiência ao lançamento e à arrecadação dos tributos municipais;

Considerando finalmente que o recadastramento é menos custoso e mais eficaz quando há estímulo ao contribuinte para que o faça espontaneamente;

DECRETA:

Art. 1.º Os artigos 187, 252, 253, 254, 255 e 259 do Decreto Municipal 2.185, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 187. Fica assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária, independentemente do parcelamento previsto no capítulo II do Título III deste Decreto, o parcelamento de débitos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, observados os seguintes limites:
(NR)

1 - parcela mínima de R\$25,00 (Vinte e Cinco Reais) para débitos de pessoa física;
(NR)

§ 3.º A inadimplência de três parcelas, seguidas ou acumuladas, importará em rescisão do termo de parcelamento, independentemente de notificação ou aviso.

§ 4.º O crédito tributário cujo parcelamento for rescindido na forma do parágrafo anterior somente poderá ser reparcelado uma única vez e se e somente se, como primeira parcela do reparcelamento, o Contribuinte efetuar o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor de saldo devedor no ato do requerimento de reparcelamento." (AC)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

"Art. 252. Ao Contribuinte de tributos municipais que efetivar seu recadastramento no Cadastro Municipal, apresentando todos os documentos e cumprindo todas as obrigações e providências exigidas pelo órgão tributário serão concedidos, no período de 15 de janeiro de 2006 a 28 de dezembro de 2007, os benefícios fiscais previstos nesta seção.

..... "(NR)

"Art.253.....

II - anistia de multa e exclusão de juros para os lançamentos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido até o mês de agosto de 2007, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida no art. 252; (NR)

III- anistia de multa para os lançamentos de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorrido até o mês de agosto de 2007, para hipótese de pagamento parcelado do débito em até 60 (sessenta) meses, conforme parcela mínima prevista no artigo 187. (NR)

IV- nos casos do inciso II deste artigo, e se os lançamentos dos créditos tributários não ultrapassarem a R\$500,00 (Quinhentos Reais) por Contribuinte, o pagamento poderá ser feito em até três parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela de valor não inferior ao das demais e que deverá ser paga no ato da assinatura do termo de parcelamento, o qual obedecerá a data definida no art. 252 deste Regulamento (AC)

§ 2- O parcelamento a que se refere o inciso III deste artigo será rescindido com consequente estorno do incentivo fiscal caso o Contribuinte fique inadimplente com as parcelas por três meses consecutivos ou alternados e somente poderá ser reparcelado uma única vez e se e somente se, como primeira parcela do reparcelamento, o Contribuinte efetuar o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor de saldo devedor no ato do requerimento de reparcelamento." (NR)

"Art. 254

I - anistia de multa e exclusão de juros para os lançamentos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2007, para a hipótese de pagamento integral do débito até a data definida no art. 252; (NR)

II - anistia de multa para os lançamentos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até o ano de 2007, para hipótese de pagamento parcelado do débito em até 60 (sessenta) meses, conforme parcela mínima prevista no artigo 187 deste Regulamento. (NR)

III - nos casos do inciso I deste artigo, e se os lançamentos dos créditos tributários não ultrapassarem a R\$500,00 (Quinhentos Reais) por Contribuinte, o pagamento poderá ser feito em até três parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela de valor não inferior ao das demais e que deverá ser paga no ato da assinatura do termo de parcelamento, o qual obedecerá a data definida no art. 252 deste Regulamento (AC)

Parágrafo único. O parcelamento a que se refere o inciso II deste artigo será rescindido com consequente estorno do incentivo fiscal caso o Contribuinte fique inadimplente com as parcelas por três meses consecutivos ou alternados e somente poderá ser reparcelado uma única vez e se e somente se, como primeira parcela do reparcelamento, o Contribuinte efetuar o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor de saldo devedor no ato do requerimento de reparcelamento." (NR)



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Art.255.....

II - anistia de multa e exclusão de juros para os lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o mês de agosto de 2007, para a hipótese de pagamento integral do débito.

III - anistia de multa para os lançamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o mês de agosto de 2007, na hipótese de pagamento parcelado do débito em até 60 (sessenta) meses, conforme parcela mínima prevista no artigo 187 deste Regulamento.

....."(NR)

"Art. 259

Parágrafo único. Quando o Processo Tributário Administrativo tratar de requerimento de restituição, na forma do artigo 211 do presente Decreto, e o valor a ser restituído for de até R\$100,00 (Cem Reais) o Requerente está dispensado do pagamento da Taxa de Expediente." (AC)

Art.2º. A lista do anexo IV do Decreto nº2.185, passa vigorar com as alterações constantes do presente Decreto:

"Anexo IV

Lista de Serviços do Art. 55

Alíquotas do ISSQN

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.

26.1- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores. _Alíquota 4,5% (NR)

26.2- Serviços prestados pelos Correios e suas agências franqueadas. _ Alíquota 2,0%."

Art, 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, que será efetuada, nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, por afixação na sede da prefeitura de Montes Claros (MG).

Montes Claros-MG, 30 de novembro de 2007

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal